



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CELEBRADO ENTRE

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.,
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário,

e

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. e
CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
como Fiadores

datada de

11 de dezembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento,

- (1) **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

e, do outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

- (3) **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Indaial, estado de Santa Catarina, Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 01, bairro Rio Morto, CEP 89.082-262, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**UNIASSELVI**"); e
- (4) **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**CESUMAR**" e em conjunto com UNIASSELVI, "**Fiadores**").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória,*

em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), nos seguintes termos e condições:

Para os fins desta Escritura, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de dezembro de 2024 (“**RCA Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados, conforme o caso: **(a)** os termos e condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”).

1.2 Autorização da Constituição de Fiança pelos Fiadores

1.2.1 Com base nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios de cada um dos Fiadores, ambas realizadas em 11 de dezembro de 2024 (“**Aprovações Societárias Fiadores**” e, em conjunto com a RCA Emissora, as “**Aprovações Societárias**”), foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) por cada um dos Fiadores, por meio deste instrumento; e **(b)** a autorização à administração de cada um dos Fiadores para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias Fiadores.

2 REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, em série única, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para

distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão.

2.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) a ata da RCA Emissora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), e publicada no jornal de divulgação da Emissora, conforme previsto no seu Formulário Cadastral (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra do ato societário no *website* do Jornal de Publicação da Emissora, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), nos termos do artigo 62, inciso I, §5º e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) a ata da reunião de sócios da UNIASSELVI realizada em 11 de dezembro de 2024, que aprovou a outorga da respectiva Fiança será devidamente arquivada na JUCESC; e
- (iii) a ata de reunião de sócios da CESUMAR realizada em 11 de dezembro de 2024, que aprovou a outorga da respectiva Fiança será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”).

2.1.2 Após o registro das Aprovações Societárias, a Emissora e os Fiadores ficam obrigados a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.2 Arquivamento e inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESC em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, para o seu conseqüente arquivamento perante a JUCESC, observado o disposto no §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

2.2.2 A Emissora se compromete a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica desta Escritura de Emissão em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESC desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva disponibilização pela JUCESC à Emissora dos referidos registros.

2.2.3 O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCESC, caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.1.1 acima, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o que não descaracterizará, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea “a” da Cláusula 8.1.2 abaixo.

2.3 Constituição da Fiança

2.3.1 Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula 5.6.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão devidamente registrados e averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) e, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração, deverão ser protocoladas no Cartório de RTD, observado que, em caso de formulação de exigência(s) pelo Cartório de RTD, deverá a Emissora atendê-la(s) diligente e tempestivamente. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva disponibilização à Emissora do registro efetuado pelo Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato “.pdf”), contendo chancela digital, devidamente registrada no Cartório de RTD.

2.4 Registro Automático da Oferta na CVM e Registro na ANBIMA

2.4.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2 Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15, 16, 18 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do

anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3** (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3 Objeto Social da Emissora

3.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: **(i)** a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como quotista ou acionista, no Brasil e/ou no exterior; **(ii)** organizar, manter e desenvolver atividades vinculadas à educação e à instrução em todos os seus níveis e graus, nos termos dos princípios consignados na legislação específica, sendo certo que as unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela Emissora terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos; **(iii)** realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais; e **(iv)** realizar comércio varejista de livros, incluindo livros digitais.

4 Destinação dos Recursos

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para o pré-pagamento da **(i)** 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, formalizada em 26 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória*”

Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das debêntures; e **(ii)** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, formalizada em 05 de maio de 2023, conforme aditada em 15 de março de 2024, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores, a Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., a FAC Educacional Ltda. e a Fair Educacional Ltda.

4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.1.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, discriminando, ainda, **(i)** os custos incorridos para o pré-pagamento das debêntures da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora e das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora, e **(ii)** os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que, desde que devidamente justificado, o Agente Fiduciário poderá solicitar esclarecimentos adicionais à Emissora, os quais deverão ser atendidos pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação.

4.1.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A presente Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

5.2 Número de Séries

5.2.1 A Emissão será realizada em série única.

5.3 Valor Total da Emissão

5.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.4 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme proporção detalhada no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da 5ª (Quinta) Emissão da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores ("**Contrato de Distribuição**").

5.4.2 Conforme previsto no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**").

5.4.3 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.4.4 Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

5.4.5 Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Oferta a Mercado**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"). O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.4.6 O período de distribuição da Oferta será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas em prazo inferior, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160,

e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.4.7 Nos termos dos artigos 11 a 13 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados: **(a) "Investidores Profissionais":** **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(b) "Investidores Qualificados":** **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

5.4.6.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou por municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.4.8 A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.4.9 Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

- 5.4.10** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures.
- 5.4.11** A Oferta terá como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.
- 5.4.12** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.4.13** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 5.4.14** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.5.1** A instituição prestadora dos serviços de liquidação das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").
- 5.5.2** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- 5.5.3** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6 Garantia Fidejussória

- 5.6.1** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que

comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Fiança, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas previstos nesta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e da execução da garantia prestada, decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança dos Fiadores, obrigando-se e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**").

- 5.6.2** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.6.3** Os Fiadores, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários com a Emissora e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas até a quitação das Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- 5.6.4** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida e plenamente eficaz, em todos os seus

termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando **(i)** aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

- 5.6.5** Para os fins do disposto nos artigos 829 e 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, assim como das obrigações por eles assumidas no âmbito da Emissão, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas, ainda que tal quitação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento.
- 5.6.6** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 5.6.7** As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, com cópia para a Emissora, informando acerca do descumprimento do pagamento, em qualquer data em que tenha se tornado devido, respeitado o respectivo prazo de cura, se aplicável, ou do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 8 desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.
- 5.6.8** Os pagamentos referidos na Cláusula 5.6.7 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 5.6.9** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

- 5.6.10** Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo em razão de: **(i)** qualquer alteração (aditamento) dos termos e condições das Debêntures que seja acordada entre a Emissora e o Agente Fiduciário por escrito, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
- 5.6.11** A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.
- 5.6.12** Fica facultado aos Fiadores efetuar pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelos Fiadores na medida do pagamento efetivamente realizado.
- 5.6.13** Mediante a excussão da Fiança objeto desta Cláusula, os Fiadores subrogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral quitação dos pagamentos relacionados às Debêntures. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Partes acordam que: **(i)** os Fiadores somente poderão realizar a cobrança, exigir, demandar ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Fiadores, em função da sub-rogação de que trata esta Cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.
- 5.6.14** As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, entrando em vigor a partir da Data de Emissão (inclusive) e tendo como data de vencimento a data que corresponder à data de quitação integral das Debêntures, ainda que seu prazo de vencimento tenha sido prorrogado ou estendido, nos termos desta Escritura.
- 5.6.15** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da UNIASSELVI é de R\$432.300.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões e trezentos mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela UNIASSELVI perante terceiros.

5.6.16 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da CESUMAR é de R\$311.425.000,00 (trezentos e onze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela CESUMAR perante terceiros.

5.6.17 Para fins de verificação da suficiência da garantia fidejussória prestada, nos termos da Resolução CVM 17, os Fiadores encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das suas demonstrações financeiras do último exercício encerrado.

5.7 Alteração de Características Essenciais da Oferta.

5.7.1 Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, conforme previsto no artigo 69, *caput*, da Resolução CVM 160, a modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

6.2 Data de início da rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.3 Forma, tipo e comprovação de titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e contarão, adicionalmente, com a Fiança outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima.

6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento**").

6.7 Valor Nominal Unitário

6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1 Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

6.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("**Data de Integralização**"). Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Primeira Data de Integralização**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

6.9.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional;

(iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.10 Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11 Remuneração

6.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

6.11.2 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,7500;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

- 6.11.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 6.11.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.6** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 6.11.7** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo das Remunerações, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.11.8** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.
- 6.11.9** Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures resgatadas nos termos

desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.10 O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

6.12 Pagamento da Remuneração

6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme definido na Cláusula 6.6 acima (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**” e, em conjunto, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	20 de junho de 2025
2	20 de dezembro de 2025
3	20 de junho de 2026
4	20 de dezembro de 2026
5	20 de junho de 2027
6	20 de dezembro de 2027
7	20 de junho de 2028
8	20 de dezembro de 2028
9	20 de junho de 2029

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
10	Data de Vencimento

6.12.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

6.13 Amortização do Valor Nominal

6.13.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de dezembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo, e a última devida na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização**” e, em conjunto, as “**Datas de Amortização**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	20 de dezembro de 2027	20,0000%
2	20 de junho de 2028	25,0000%
3	20 de dezembro de 2028	33,3333%
4	20 de junho de 2029	50,0000%
5	Data de Vencimento	100,0000%

6.14 Local de Pagamento

6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15 Prorrogação dos Prazos

6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do

vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.16 Encargos Moratórios

6.16.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

6.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18 Repactuação

6.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19 Publicidade

6.19.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.vitru.com.br/>) (“**Aviso aos Debenturistas**”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal

de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.20 Imunidade de Debenturistas

6.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.21 Classificação de Risco

6.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá rating às Debêntures antes da Primeira Data de Integralização. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("**Agências Autorizadas**"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1 Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, a Emissora poderá, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de junho de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido

(b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** prêmio *flat* equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, conforme fórmula abaixo (“**Prêmio**”), incidente sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens **(a)** e **(b)** desta Cláusula, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \left[(1 + P)^{DUr/252} \right] - 1$$

onde:

P = 0,35%; e

DUr = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

- 7.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.
- 7.1.3** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item **(c)** da Cláusula 7.1.1 acima, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o referido pagamento.
- 7.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que da referida comunicação deverão constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.11.2, **(ii)** de prêmio de resgate; e

(c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

7.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.2 Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1 A Emissora poderá, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de junho de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula 13.1 da presente Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 7.2.3 abaixo (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

7.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme

o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”); **(ii)** acrescido do prêmio *flat* equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na cláusula 7.1.1, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Prêmio de Amortização Extraordinária**”).

7.2.4 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa e ao valor do Prêmio de Amortização Extraordinária; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

7.2.6 Caso a Amortização Extraordinária Facultativa venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures prevista na Cláusula 6.13.1 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 6.12, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa para a apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado

7.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

7.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que da referida comunicação deverão constar: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(b)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures que deverá ser um Dia

Útil e pagamento aos Debenturistas; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 7.3.3** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 7.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.3.7** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 7.3.8** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.4 Aquisição Facultativa

- 7.4.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022,

conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, desde a ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) mora ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de vencimento, que não seja integralmente sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de vencimento da obrigação, observados os prazos de cura aplicáveis;
- (ii) invalidade, nulidade, ineficácia, revogação, suspensão ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por quaisquer de suas respectivas Afiliadas, a respeito da validade, legitimidade, existência, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão das disposições e obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Para fins da presente Escritura de Emissão,

“**Afiliadas**” significam as respectivas controladoras, controladas ou coligadas da Emissora e/ou dos Fiadores;

- (iv) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou de controladas da Emissora que representem, individualmente, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora (“**Controladas Relevantes**”); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** ingresso em juízo de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, incluindo acordo entre credores; **(f)** propositura, pela Emissora e/ou Fiadores, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classes de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(g)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, com exceção por qualquer Reorganização Societária Permitida; **(h)** qualquer procedimento antecipatório e/ou similar aos anteriormente descritos em outra jurisdição, realizado pelos Fiadores, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, nos termos do §1º do artigo 20-B e do § 12º do artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; ou **(i)** ingresso pelos Fiadores, pela Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão prove-se ou revele-se falsa e/ou enganosa, na respectiva data em que tenha sido prestada;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora, de qualquer um dos Fiadores e/ou de controladas da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou

superior a R\$111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais), atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), ou seu equivalente em outras moedas, decorrente de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora, por quaisquer dos Fiadores e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior;

- (vii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores, que não seja no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definida), exceto nos casos **(a)** em que não resulte em descumprimento do disposto na item 8.1.28.1.2(v) e no item 8.1.2(xvi); e **(b)** não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Reorganização Societária Permitida**” significa uma cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, quaisquer das Fiadoras e/ou sociedades de seus respectivos Grupo Econômico (conforme abaixo definido), desde que **(1)** as sociedades resultantes da referida cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária similar permaneçam controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pelas Fiadoras; e **(2)** caso as sociedades resultantes da referida cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária similar se tornem coobrigadas no âmbito das Debêntures. Na hipótese da ocorrência das situações descritas nos itens (1) ou (2) acima que envolva a Emissora e/ou as Fiadoras, as sociedades resultantes assumirão as mesmas responsabilidades e obrigações na qualidade de emissora ou fiadora, mantendo-se a Fiança, bem como, não sendo considerada hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, aplicando-se todas as condições previstas nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Grupo Econômico**” a Emissora e suas respectivas sociedades controladas (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (ix) não cumprimento, pela Emissora, de quaisquer decisões judiciais ou administrativas em 2ª (segunda) instância cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, ou sentença arbitral

definitiva contra a Emissora, contra qualquer dos Fiadores e/ou contra quaisquer de suas respectivas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais), atualizados monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

- (x) utilização dos recursos líquidos provenientes da Emissão das Debêntures em desacordo com o previsto nesta Escritura;
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida e/ou obrigação pecuniária, decorrente de empréstimos ou captação de recursos, nos mercados financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, exclusivamente na hipótese dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido) não estarem sendo observados pela Emissora quando de referida contratação; e
- (xiii) prestação de quaisquer garantias de natureza diversa da Fiança, pela Emissora, em quaisquer endividamentos, exceto se as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas por meio de assinatura de contrato de compartilhamento de garantia a ser formalizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da celebração do respectivo instrumento de garantia, de tal modo que, observada esta condição, a contratação desse novo endividamento e a constituição das garantias (que não fidejussória) poderão ser formalizados independentemente de anuência prévia dos Debenturistas.

8.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas Cláusulas 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais),

- atualizados monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, decorrente de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora, por quaisquer dos Fiadores e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas;
- (iii) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão prove-se ou revele-se incorretas, incompletas, inconsistentes, desatualizadas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;
 - (iv) aquisição do atual controle da Emissora e/ou dos Fiadores, ressalvado **(a)** a aquisição de controle da Emissora, direta ou indiretamente por algum ou alguns dos atuais acionistas relevantes da Emissora (ou seja, fundos de private equity geridos pela Vinci Partners, Carlyle/SPX, Neuberger Bermann, Crescera Capital, 23S Capital e/ou pelas “Famílias Unicesumar” (“**Acionistas Relevantes**”)); ou **(b)** a hipótese em que, após a notificação à Emissora da ocorrência da aquisição de controle por qualquer terceiro não disciplinado no item (a) anterior, seja devidamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim. Para fins de clareza deste item, fica admitida a realização de venda de participação societária ou a saída dos Acionistas Relevantes da Emissora, desde que não incorra em aquisição de controle da Emissora por qualquer terceiro sem que os Acionistas Relevantes participem, direta ou indiretamente, de referido controle;
 - (v) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de sua propriedade que possam causar um Efeito Adverso Relevante. “**Efeito Adverso Relevante**” significa a ocorrência de qualquer alteração adversa nas **(1)** condições financeiras, econômicas, operacionais ou regulatórias da Emissora e/ou dos Fiadores que cause um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, e/ou **(2)** condições reputacionais da Emissora e/ou dos Fiadores;
 - (vi) constituição de garantias fidejussórias, avais ou qualquer Ônus sobre ativos da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, em valor superior a R\$111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais), atualizados monetariamente pelo IPCA. Para fins desta Escritura, “**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de

compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre ativos da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas;

- (vii) se a Fiança se tornar insuficiente, ineficaz, inexecutável, inválida e/ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma relevante a Fiança prestada;
- (viii) redução do capital social da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, exceto **(a)** quando a finalidade for a absorção de prejuízos; ou **(b)** no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;
- (ix) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer das Obrigações Garantidas e/ou não esteja cumprindo os Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), a distribuição de recursos do lucro líquido de cada período pela Emissora na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro e outras remunerações, cujo valor, individual ou agregado, exceda o mínimo obrigatório em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações para cada período;
- (x) alteração das principais atividades do objeto social da Emissora, isto é, que deixe de atuar no segmento de educação, presencial e à distância, e/ou de qualquer dos Fiadores sem o consentimento prévio dos Debenturistas, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, salvo em caso de acréscimo de atividades que sejam afins ou congêneres às principais;
- (xi) realização, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou de quotas de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável;
- (xii) realização, pela Emissora, na qualidade de credora, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros (ou seja, pessoas não integrantes do Grupo Econômico da Emissora), exceto se realizado **(a)** de acordo com o previsto no estatuto social da Emissora, ou **(b)** no contexto de uma aquisição de bens, sociedades ou ativos, em que se faça necessário realizar qualquer tipo de antecipação;

- (xiii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores ou de suas controladas seja responsável em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais), atualizados monetariamente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se a Emissora e/ou os Fiadores ou as controladas, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que **(a)** o respectivo protesto foi cancelado, **(b)** foram prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo, **(c)** o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante, ou **(d)** está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto, observados os respectivos prazos legais;
 - (xiv) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental que resulte no efetivo sequestro, controle, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo na aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a R\$111.600.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos mil reais), atualizados monetariamente pelo IPCA, exceto, se em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal ocorrência ou no respectivo prazo legal, a Emissora e/ou o respectivo Fiador comprove(m) ao Agente Fiduciário que **(a)** os valores foram devidamente pagos; ou **(b)** o mérito de tais decisões está sendo discutido de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, pela Emissora e/ou pelo respectivo Fiador, conforme o caso, e que, caso juridicamente possível, tenha sido obtido efeito suspensivo por decisão judicial;
 - (xv) ocorrência de qualquer ato ou medida de qualquer autoridade governamental **(a)** com o objetivo de liquidar, dissolver ou extinguir a Emissora e/ou os Fiadores, que não esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e cujos respectivos efeitos não estejam suspensos; ou **(b)** que impeça a continuidade da operação dos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores ou que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xvi) questionamento judicial, pelas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, a respeito da validade, legitimidade, existência, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das disposições e obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- e

- (xvii) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros**”) a serem apurados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e/ou informações trimestrais consolidadas da Emissora auditadas ou revisadas, pelos auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora em consonância com os princípios contábeis aceitos no Brasil no momento da emissão das informações financeiras, devendo constar nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora menção ao cumprimento dos indicadores, sendo certo que a primeira medição será realizada com base **(i)** nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para o Índice Financeiro indicado no item (a) abaixo, e **(ii)** nas informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025, para o Índice Financeiro indicado no item (b) abaixo:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a:

- (a) 3,0x (três vezes).

EBITDA Ajustado / Resultado Financeiro Líquido maior ou igual a:

- (b) 2,0x (duas vezes).

Para fins deste item:

“**Dívida Financeira**” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência exclusivamente de **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil (exceto aluguel de imóveis), leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(ii)** aquisições a pagar; **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); **(iv)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(v)** obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos,

se aplicável, sendo certo que a Dívida Financeira não considerará passivos referentes a arrendamentos mercantis (aluguel de imóveis);

“**Dívida Financeira Líquida**” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a sua Dívida Financeira deduzida, exclusivamente, do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

“**EBITDA Ajustado**” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, exclusivamente, o lucro líquido do período, acrescido dos tributos (correntes e diferidos) sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras, das depreciações, amortizações e exaustões (incluindo despesas de *impairment*), dos juros e multas sobre mensalidades em atraso, das despesas com planos de *stock Options*, da linha de Outras Despesas e Receitas, e das despesas com M&A, oferta de ações e reestruturações, todos calculados de acordo com as definições do *release* de resultados da Emissora mais recente, sendo certo que, ademais, o EBITDA Ajustado deverá considerar as despesas com aluguéis pagos;

“**Resultado Financeiro Líquido**” significa Receitas Financeiras menos (-) Despesas Financeiras;

“**Receitas Financeiras**” significa o somatório, exclusivamente, dos juros sobre aplicações financeiras, juros sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, e receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

“**Despesas Financeiras**” significa o somatório, exclusivamente, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, juros ou multas por atraso e/ou não pagamento de obrigações, excluindo juros sobre capital próprio e despesas com aluguéis pagos, sendo certo que, serão expurgados de tal rubrica os efeitos e custos contábeis decorrentes de eventual pré-pagamento (ou amortização) de dívidas de emissão da Companhia nas medições do Índice

Financeiro a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referente ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2025 e nas informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a todos os trimestres de 2025.

- 8.2** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente consideração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora e/ou aos Fiaidores.
- 8.3** Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que os efeitos decorrentes da ocorrência de determinada hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não produzirão efeito até que tenha sido deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, em caso de suspensão de referida Assembleia, as matérias não serão consideradas deliberadas e não produzirão qualquer efeito.
- 8.3.1** A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3 acima, será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 11 abaixo e os Debenturistas poderão optar por **NÃO** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 77% (setenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, caso em que o Agente Fiduciário deverá considerar o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.3.2** Na hipótese de não ser aprovada a **NÃO** declaração vencimento antecipado não automático das Debêntures, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 8.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.3.3** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.3.4** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a presente Cláusula 8.3 seja suspensa, as matérias não serão deliberadas e não

produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação. Ainda, caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário documentação comprobatória de que o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático a ser deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a presente Cláusula 8.3 foi sanado ou teve seus efeitos suspensos, quando aplicável, até a data de realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que o Agente Fiduciário valide, por escrito, que a pendência foi devidamente sanada ou suspensa, conforme o caso, a matéria não deverá ser colocada para votação dos Debenturistas, sendo certo que, neste caso, não ocorrerá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que tal fato deverá ser divulgado pela Emissora por meio da divulgação de Aviso aos Debenturistas.

- 8.3.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“**Comunicação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura.
- 8.3.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debentures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.
- 8.3.7** Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.3.6 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 9.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, se obrigam, ainda, a:
- (i) no caso da Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas

demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso; e **(2)** declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando **(2.a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(2.b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 8 e inexistência de descumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas; e **(3)** memória de cálculo para apuração do Índices Financeiros, nos termos do item (xvi) da Cláusula 8.1.2, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índice Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas da memória de cálculo para apuração do Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 8.1.2(xvi), contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índice Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade

- competente, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida que possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado a esta Escritura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
 - (f) em até 3 (três) Dias Úteis, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (g) encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integram a Emissão;
- (ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures;
 - (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, Afiliadas e as sociedades integrantes do seu bloco de controle no encerramento de cada exercício social, todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório mencionado na alínea (I) da Cláusula 10.5.1 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que foram solicitados;
 - (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência sobre qualquer alteração relevante em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, ambientais, fiscais, trabalhistas, relativas à saúde e segurança ocupacional, de defesa da concorrência, administrativas, regulatórias, reputacionais ou societárias ou em seus negócios;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores, suas Afiliadas, e seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos ao descumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora e/ou dos Fiadores **(a)** o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por

- autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, **(b)** a comunicação do fato pela Emissora e/ou pelos Fiadores à autoridade competente ou **(c)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores contra o infrator;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data **(a)** em que tomar conhecimento da inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental Reputacional (conforme abaixo definido); ou **(b)** em que tomar ciência da decisão condenatória que gerou referida inclusão, o que ocorrer primeiro ou **(c)** da ocorrência de descumprimento de Legislação Socioambiental Reputacional;
 - (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar **(a)** conhecimento da inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e de suas Controladas Relevantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM ou outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais; ou **(b)** ciência da decisão condenatória que gerou referida inclusão, o que ocorrer primeiro;
 - (viii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
 - (ix) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura;
 - (x) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos necessários, nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelos Fiadores e/ou necessárias às suas operações, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, não impeça a continuidade das suas operações, exceto se **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido, e esteja em vigor, efeito suspensivo, ou **(b)** estejam em processo tempestivo de renovação, e **(c)** em todo caso, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;

- (xii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, conforme aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual a Emissora e os Fiadores realizem negócios ou possuam ativos, exceto nos casos em que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as Afiliadas, conforme o caso, estejam, de boa-fé, contestando o respectivo descumprimento, desde que obtido, e esteja em vigor, o respectivo efeito suspensivo e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprir por si, por suas respectivas Afiliadas e por seus respectivos administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, agentes, representantes, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável ("**Representantes**"), a legislação vigente relativa a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), à discriminação de raça e de gênero e ao incentivo à prostituição, bem como as leis trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e ao emprego de silvícolas ("**Legislação Socioambiental Reputacional**");
- (xiv) cumprir por si e por suas Afiliadas, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, incluindo a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("**Política Nacional do Meio Ambiente**" e "**Legislação Ambiental**", respectivamente e, em conjunto com a Legislação Socioambiental Reputacional, a "**Legislação Socioambiental**"), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais legalmente necessárias válidas, dispensadas, com protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Afiliadas operem, conforme aplicável, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, bem como procedendo com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, conforme aplicável, exceto por eventuais descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua

aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) cumprir por si e por suas controladas, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, conforme aplicável, mantendo, ainda, todos os prazos definidos pelos órgãos de fiscalização das jurisdições em que a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas controladas, conforme aplicável, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores, bem como procedendo com todas as diligências exigidas para o atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e previdenciárias em vigor, conforme aplicável, exceto por eventuais descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) tomar todas as medidas necessárias para:
 - (a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais, exceto nos casos em que a Emissora e/ou os Fiadores estejam contestando de boa-fé a não preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos e os efeitos de tal não preservação estejam suspensos ou a preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
 - (b) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial; exceto no caso em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, estejam contestando de boa-fé o respectivo inadimplemento ou cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.
- (xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: **(a)** o Agente Fiduciário; **(b)** o Banco Liquidante e o Escriturador; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** a B3, e manter as Debêntures registradas para negociação

na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (xix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3 e na CVM;
- (xx) manter-se adimplente com relação às obrigações relacionadas à impostos, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, e demais obrigações governamentais cuja falta de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, ou que estejam sendo contestadas de boa-fé;
- (xxi) fornecer ao Agente Fiduciário, à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;
- (xxii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que a não manutenção de tais contratos e acordos impossibilite a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, de adimplir as obrigações oriundas das Debêntures;
- (xxiv) manter as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (xxv) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas e seus respectivos Representantes, na exata medida em que forem aplicáveis, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, suborno, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme aplicáveis, nos termos, inclusive, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que

promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ ou Fiadores em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção e Antilavagem**”), devendo, ainda, a Emissora e os Fiadores, conforme a cada um deles aplicável, **(a)** manter procedimentos internos que objetivando a divulgação e que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** envidar os melhores esforços para dar conhecimento de suas políticas internas relativas às Leis Anticorrupção e Antilavagem às suas Afiliadas ou eventuais subcontratados e a todos os seus profissionais previamente às referidas contratações; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxvi) destinar os recursos líquidos da Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e/ou seus respectivos Representantes, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido e/ou **(g)** quaisquer atos que violem ou possam violar a Legislação Socioambiental;
- (xxvii) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir o disposto na regulamentação da CVM, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a Resolução CVM 160, conforme aplicável;

- (xxviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Afiliadas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxix) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160, sendo que os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxx) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e
 - (i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima:
 - (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.
- (xxxi) manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento ou data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures; **(b)** divulgar em seu *website* e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(c)** comunicar, em 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário sobre o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma das Agências Autorizadas; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declaração

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xii) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

Tipo	Debêntures
-------------	------------

Emissor	Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
Código IF	VTRU14
Valor	850.000.000,00
Quantidade	850.000
Remuneração	CDI + 2,000 %
Emissão	4ª
Série	Única
Data de Vencimento	20.06.2024
Data de Emissão	20.06.2024
Garantias	Fiança
Status	Adimplente

Tipo	Debêntures
Emissor	Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
Código IF	VTBE13
Valor	500.000.000,00
Quantidade	500.000
Remuneração	CDI + 2,450 %
Emissão	3ª
Série	Única
Data de Vencimento	16.11.2028
Data de Emissão	16.11.2023

Garantias	Fiança
Status	Adimplente

Tipo	Debêntures
Emissor	Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
Código IF	VTBE12
Valor	190.000.000,00
Quantidade	190.000
Remuneração	CDI + 2,600 %
Emissão	2ª
Série	Única
Data de Vencimento	05.05.2028
Data de Emissão	05.05.2023
Garantias	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Status	Adimplente

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice de Índices Financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- 10.3.2** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, necessidade de realização de qualquer Assembleia de qualquer natureza ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-colaborador de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- 10.3.3** As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.3.4** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 10.3.5** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.3.6** Os pagamentos realizados a título de remuneração desta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 10.3.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.3.8 Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM-SRE nº 1/2021; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.3.9 Caso seja necessário, o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.3.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores

com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.3.11 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.

10.3.12 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.3.13 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.3.14 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

10.3.15 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

10.3.16 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características

da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos; e

10.3.17O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.4 Substituição

10.4.1 Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.4.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro nos órgãos competentes, do aditamento à Escritura de Emissão que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do artigo 5º da Resolução CVM 17 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

10.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, nos termos das Cláusulas 2.1.1(iii), 2.2 e 2.3 desta Escritura.

10.4.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

10.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5 Deveres

10.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item

- (xii) abaixo, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
 - (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
 - (xi) intimar, conforme o caso, os Fiadores a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período.
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de

atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxiii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu *website*; e
- (xxiv) o Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.5.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.5.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas

de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.6 Atribuições Específicas

10.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Disposições gerais

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

11.1.2 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.1.3 Os quóruns presentes nesta Cláusula 11 e nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

11.2 Convocação

11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.2.2 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.2.3 A Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ser convocada com prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência em relação à data de realização. A Assembleia Geral dos Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas em primeira convocação. Fica dispensada a convocação da

Assembleia Geral dos Debenturistas no caso de estarem presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures.

11.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações em vigor à época da convocação.

11.2.5 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.3 Quórum de Instalação

11.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

11.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, e suas respectivas sociedades controladas ou coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, bem como administradores da Emissora ou dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.4 Mesa Diretora

11.4.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.5 Quórum de Deliberação

11.5.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não.

11.5.2 Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto na Cláusula

11.5.3 abaixo, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, pelo menos, 77% (setenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5.3 Não obstante o disposto na Cláusula 11.5.2 acima, as deliberações relativas a alterações relacionadas à Valor da Emissão, fluxo e Datas de Amortização, Remuneração, Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Vencimento, qualquer alteração relacionada à Fiança, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, repactuação, alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura de Emissão (exceto aquelas que estabeleçam quórum específico, conforme o caso), pedidos de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 77% (setenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

11.6 Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

11.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.6.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

12.1 A Emissora e cada um dos Fiadores, respectivamente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e, no caso dos Fiadores, são sociedades empresárias limitadas, devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, possuindo a

qualificação e as autorizações necessárias para conduzir os negócios em que atualmente estão envolvidas;

- (ii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, legais, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão e a outorga da Fiança, conforme aplicável, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, de terceiros (inclusive credores) e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelos protocolos, registros e publicações, conforme aplicáveis, previstos na Cláusula 2 acima;
- (v) a celebração da presente Escritura de Emissão e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o seu estatuto social ou contrato social da Emissora e/ou dos Fiadores, respectivamente; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contratual ou regulamentar a que a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, ou qualquer de seus ativos; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, sejam parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura, da emissão das Debêntures e da constituição da Fiança; ou **(3)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) com exceção do divulgado nos itens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência – Emissora (conforme abaixo definido), não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nos Fiadores;

- (vii) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, bem como não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado ou na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (viii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, não está em curso e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) as últimas informações financeiras divulgadas em 2021, 2022 e 2023 e as informações trimestrais (ITR) consolidadas referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2024, respectivamente, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das respectivas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira, sendo que estas refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer redução de capital e/ou alteração relevante do seu endividamento desde 31 de dezembro de 2023;
- (x) o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, divulgado nos *websites* da CVM e de relações com investidores da Companhia na data desta Escritura de Emissão ("**Formulário de Referência – Emissora**"), contém todas as informações verdadeiras, consistentes e corretas em relação à Emissora e aos Fiadores, com base na data de referência do Formulário de Referência – Emissora, de acordo com o exigido pela regulamentação da CVM;
- (xi) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso que possa, direta ou indiretamente, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma a afetar qualquer das obrigações decorrentes das ou relacionadas às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão;
- (xii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais indispensáveis para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto em caso de contestação de boa-fé, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo ou que estejam em processo tempestivo de renovação, desde que tal ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive, **(a)** em relação a si e suas Afiliadas e Representantes, a Legislação Socioambiental, aplicáveis à condução dos seus negócios e manutenção de suas propriedades em todos os seus aspectos; e **(b)** em relação a si, suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, aplicáveis à condução dos seus negócios e manutenção de suas propriedades em todos os seus aspectos;
- (xiv) especialmente quanto à Legislação Socioambiental, adotam medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas prevenção, mitigação, correção e/ou compensação de eventuais danos que possam ser causados ao meio ambiente ou a seus trabalhadores no âmbito das atividades descritas em seu objeto social, conforme aplicáveis, bem como procede a todas as diligências exigidas e indispensáveis para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente nos termos da Legislação Socioambiental e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;
- (xv) nenhuma declaração, informação, demonstração financeira, documento ou relatório fornecido pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, contém, em qualquer de seus aspectos relevantes, declaração inverídica de um fato ou uma omissão de um fato necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;
- (xvi) não foram, assim como as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes não foram condenados nas esferas judicial, arbitral ou administrativa, por **(a)** crime contra o meio ambiente; **(b)** utilização de trabalho escravo ou mão de obra infantil;
- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xviii) as informações prestadas até o encerramento da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, e suas respectivas atividades e situação financeira, suas responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões fundamentada de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

- (xix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração na sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xx) **(a)** estão cientes e fazem com que seus respectivos Representantes estejam cientes dos termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** possuem políticas e procedimentos para cumprimento da referida legislação; e **(c)** envidam os melhores esforços para dar conhecimento de suas políticas internas relativas às Leis Anticorrupção e Antilavagem aos seus eventuais subcontratados e a todos os seus profissionais previamente às referidas contratações;
- (xxi) inexistem, nesta data, qualquer condenação, ação, procedimento administrativo ou judicial ou violação, bem como, no melhor do seu conhecimento, inexistem, nesta data, qualquer processo de investigação ou inquérito relacionado a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção e Antilavagem, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, suas respectivas Afiliadas e seus respectivos Representantes;
- (xxii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) divulgaram todos os fatos relevantes em relação à Emissora, aos Fiadores ou às Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; e
- (xxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) relevantes, exceto nos casos em que **(a)** a Emissora e/ou os Fiadores estejam contestando de boa-fé o respectivo pagamento nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que tenham realizado provisões correspondentes, ou **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante.

12.2 A Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas com relação a elas próprias se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e para os Fiadores:

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. / SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. / CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.

Rodovia BR José Carlos Daux, nº 5.500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande
CEP 88032-005, Florianópolis, SC
At.: Gabriel Lobo
Telefone: (47) 3281-9500
E-mail: gabriel.lobo@vitru.com.br, com cópia para juridicosocietario@vitru.com.br e tesouraria@vitru.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação);

13.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.1.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website

(<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.2 Renúncia

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3 Veracidade da Documentação

13.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5 Cômputo dos Prazos

13.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão

computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6 Irrevogabilidade e Sucessores

13.6.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

13.7 Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

13.7.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.7.2.1 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.7.2.

13.8 Despesas

13.8.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da estruturação e da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

13.9 Lei Aplicável:

13.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10 Assinatura Eletrônica e Foro

13.10.1 Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.10.3 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, dispensadas as testemunhas em razão da assinatura eletrônica e do disposto no art. 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

(AS ASSINATURAS ESTÃO DISPOSTAS NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, em série única, para distribuição pública, em rito automático de distribuição, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, em 11 de dezembro de 2024, conforme relatório descritivo presente abaixo:

Em resumo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$ [•]

Acompanham a presente declaração cópia do Termo de Quitação ou documento semelhante ou documento que comprova quitação das debêntures, as últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e fluxo de caixa indicando a utilização dos recursos destinados ao reforço de caixa da Emissora, e respectivos comprovantes de pagamento dos custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.